

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 00200.015173/2022-90

2. Descrição da necessidade

SM74 - Manutenção especializada

A necessidade de contratação relaciona-se ao provimento complementar em manutenção especializada anual preventiva e corretiva, assim como a manutenção corretiva sob demanda para a Impressora Offset Speedmaster, Modelo SM 74-4-H, Serial nº 623045, adquirida em 1998 pelo Senado Federal.

A Impressora Offset Speedmaster, mais conhecida como SM 74, faz parte do parque gráfico de impressão offset do Senado. A produção dessa máquina dá origem a diversos produtos de alta tiragem e qualidade como, por exemplo, a Constituição Federal, os Códigos e Estatutos, Informativos e revistas de atuação parlamentar, obras do Conselho Editorial e das Edições Técnicas, dentre outros.

A manutenção especializada se faz necessária a fim de complementar a cobertura de manutenção rotineira realizada ostensivamente pela equipe do Serviço de Manutenção Industrial (SEMAIN) como também constitui solução de contingência em casos de paradas imprevistas e não solucionadas pela equipe local de manutenção.

É bom destacar que esses tipos de interrupções, ou seja, as imprevisíveis e não solucionáveis pela equipe local, geralmente são processadas através da aquisição e substituição de peças e componentes novos ou pela regulagem mecânica e/ou eletrônica. Ademais, a SM 74 é a segunda máquina de maior demanda em manutenção pelo SEMAIN desde a implantação do sistema de registro digital.

Após um ano de coleta de dados nesse sistema de registros, foram computados 58 intervenções de manutenção na SM 74, mas nenhuma delas deixou a máquina inoperante. Sendo que desses 58 registros, 31 foram solucionados com reposição ou reparo de peças e componentes novos e outros 22 através de regulagem conforme as tabelas abaixo:



Máquina	2021	2022	Total
Man Roland 700	15	69	84
Speed Master 74	11	47	58
MÜLLER MARTINI - 321 [580]	3	34	37
Bicolor	5	31	36
MÜLLER MARTINI STAR PLUS (COLA) [719]	5	29	34
STHAL KD 784 IV [205388]	2	31	33
STHAL KD 784 I [470]	3	26	29
WOHLENBERG 44 F I [579]	2	19	21
WINKLER DUNNEBIER I (ENVELOPE SACO) [985]		9	9
CASE MAKER [218211]		8	8
MABEG 7580 GBC [778]	2	5	7
ATLAS GA18 FF	1	5	6
MÜLLER MARTINI STAR PLUS (ALCEADEIRA) [719]	1	4	5
WINKLER DUNNEBIER II (ENVELOPE COMERCIAL) [994]	1	3	4
WOHLENBERG 155 [984]	2	2	4
Adara TH 120 (Lava-chapa)		3	3
GUILHOTINA PLANA WOHLBERG [407]		3	3
SCHULZ SRP 4015		3	3
ASTRONIC 180 [851]	2		2
COMPRESSOR DA 700 (schullz)		2	2
DOURAÇÃO FUNTIMOD [427]	1	1	2
PERFURADORA WIRE O RENZ [27862]		2	2
SCHULZ SRP 4040		2	2
WINKLER DUNNEBIER 983 (CORTE ENVELOPE) [991]		2	2
DOURAÇÃO WUTZ [861]		1	1
FENG MING [114462]		1	1
HEIDELBERG DUPLO OFICIO [531]		1	1
PERSONALIZAÇÃO DIGITAL CF-15 [117912]		1	1
POLAR MOHR 137 I [983]		1	1
PRENSA MANUAL [409]		1	1
PRENSA PARA ILHÓS		1	1
RICALL SILMPLEX 82 [845]		1	1
STHAL O-73269 HOCHDORF [4621]		1	1
TECNOMAC ACF TM/760 [726]		1	1
VULCANIZADOR POLITRON [499]	1		1
Total	57	350	407

BO	Contagem de QTD OS
Substituição	31
Regulagem	22
Lubrificação	2
Limpeza	3
Total	58

Ressalta-se que a paralisação total ou parcial deste equipamento acarretaria em um gargalo na produção; prejudicando e, em alguns casos, inviabilizando a produtividade de alta-tiragem e a própria qualidade dos trabalhos e conseqüentemente a função institucional de apoio ao Senado atinentes à SEGRAF.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEMMAIN	André Luiz Rodrigues Santana e Márcio de Holanda Meireles Viana

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A realização dos serviços deve ser nas dependências da SEGRAF em Brasília-DF e contará com serviços de inspeção anual e mais quatro acionamentos por demanda e ainda deverá conter a possibilidade contratual em aquisição de peças e componentes, limitados a 10% do valor pago pelo maquinário, durante a realização dos serviços.

Em suma, seguem os requisitos da contratação em termos gerais:

Item	Unid.	QTD	Descrição
01	Serviço	01	Serviço de INSPEÇÃO e manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA, realizada anualmente em datas pré-estabelecidas entre as partes e duração mínima de 160h conforme listagem de procedimentos técnicos.
02	Serviço	04	Serviço de Manutenção CORRETIVA, realizado e pago sob demanda , cada um com mínimo de 16 horas de trabalho, contemplando reparos de erros e acompanhamento posterior quanto ao correto funcionamento da máquina

5. Levantamento de Mercado

De acordo o mercado das indústrias gráficas, a marca alemã Heidelberg possuem a maior participação desse mercado com índices de até 80% de participação no setor. Assim, há muita oferta de fornecedores de peças e prestadores de serviços para maquinários da marca. Contudo há relatos e experiência de comprar com fornecedores que transacionam peças genéricas para vasta linha de equipamentos desta marca alemã com prazo médio de entrega que varia de 60 a 90 dias devido a importação.

Por outro lado, há também grande número de prestadores de serviços que trabalham com esse tipo de equipamentos da Heidelberg. Logo, temos um cenário bastante competitivo no mercado com grande leque de alternativas para o atendimento da demanda por serviços de manutenção especializado para esse maquinário.



Contudo, há circunstâncias que inviabilizam a competição e que caracterizaria a licitação por inexigibilidade. Por exemplo, a modelagem de execução do objeto, o estado de obsolescência dos equipamentos e a essencialidade dos serviços de produção editorial da SEGRAF caracterizariam risco ao Senado Federal na disponibilidade de peças e na celeridade da solução do objeto deste contrato já que fornecedores alternativos não realizam estoque de peças de máquinas antigas e transcionam via importação com prazo superior a 60 dias.

Assim, pela lógica do mercado, a única que poderia atender plenamente o Senado Federal, mitigando riscos de uma eventual indisponibilidade momentânea de peças, seria a própria Heidelberg, fabricante original do equipamento. E, ainda que parcela do objeto (serviços de manutenção) tenha múltiplos fornecedores possíveis (viabilizando hipoteticamente a competição entre eles), o fornecimento de peças não pode ser dissociado, posto que o serviço de manutenção preventiva e corretiva é, na verdade, uma SOLUÇÃO. Por fim, o fornecimento de peças em tempo hábil não pode ser dissociado da compreensão do objeto a ser contratado e, porquanto, apenas a Heidelberg ostenta tais condições.

6. Descrição da solução como um todo

A experiência em contratos de serviço em manutenção no Senado, demonstrou que o modelo de contratação bastante adequado é aquele que conjuga as manutenções preventivas e corretivas no mesmo termo contratual, permitindo celeridade no atendimento e economia em escala. Assim, busca-se assegurar o contínuo funcionamento da impressora e ainda contar com a possibilidade de resolução contingencial de eventual intervenção corretiva e emergencial que porventura não seja solucionada pela equipe de manutenção local do SEMAIN.

Além disso, verifica-se que o modelo é vantajoso pois mitiga as chances de que haja sobreprecificação das visitas preventivas e corretivas, como ocorre quando estas são tratadas separadamente. Ademais, quando se aplica manutenção preventiva especializada e eficiente, as corretivas por demanda tendem a redução significativa ao longo do tempo.

Por fim, é importante mencionar a necessidade de incluir não somente os itens de serviços como objeto do contrato, mas também item relativo e derivado dos serviços que assegura uma forma de aquisição em peças e componentes novos que serão fundamentais a resolução efetiva de qualquer reparo, inspeção ou ocorrência. Assim, é prudente incluir termo regulamentando a aquisição de peças e componentes novos ou reparados proveniente do contrato de serviço de manutenção e ainda referenciado no valor de aquisição da máquina.

Conforme já praticado em contratos semelhantes, esse valor limite referenciado para peças e componentes foi estabelecido em 10% do valor pago pelo equipamento ao longo da vigência do contrato, configurando-se valor justo que contempla critério de razoabilidade e proporcionalidade no investimento de manutenção e longevidade operacional do equipamento. Logo, é importante destacar que o valor pago pelo Senado Federal no equipamento em 03 de fevereiro de 1998 foi de R\$ 1.190.225,33 conforme relatório de patrimônio em anexo.

Portanto, o limite em aquisição de peças e componentes novos deve ser referenciado por esse valor de aquisição ao invés do valor atual depreciado que reduziria significativamente a capacidade aquisitiva de peças e, por conseguinte, a ineficaz resolução de qualquer ocorrência em manutenção complementar e especializada.



Por fim, segue sugestão exemplificativa de procedimentos mínimos que devem ser realizados no principal objeto deste contrato que é a manutenção preventiva e corretiva anual na impressora offset Speedmaster, modelo SM 74-4-H, Serial nº 623045, adquirida em 1998 pelo Senado Federal.

Item	Tarefa a ser executada	Tempo de execução (horas)
1	Pontos de lubrificação geral, checar pontos de lubrificação, pontos de graxa. Se necessário for atuar junto a falhas de lubrificação. Verificação deverá ser efetuada em todas as unidades de impressão e no sistema de reversão.	10
2	Troca do filtro de Óleo, verificação da pressão do óleo.	6
3	Verificação geral dos periféricos da máquina, filtros e circulação de água, incluindo refrigeração de rolagem.	8
4	Verificação geral das bombas de sopro e vácuo.	8
5	Verificação de todos os motores da máquina, no motor principal analisar a necessidade de troca de escovas e limpeza.	12
6	Manutenção no aparelho alimentador, ajustes e regulagens.	10
7	Manutenção e limpeza dos puxadores lados A e B, verificação do vácuo e acionamento adequado do mesmo sistema.	10
8	Checar as pinças e roletes da entrada, efetuando limpeza e realizando ajustes, bem como substituição (caso necessário).	6
9	Checar pinças e roletes do tambor de entrada, limpeza e ajustes, bem como substituição (caso necessário).	6
10	Checar pinças e roletes do contra-pressão, limpeza e ajustes, bem como substituição (caso necessário).	6



11	Checar a pinças e roletes dos transfers, limpeza e gabaritar todas as unidades para ficar dentro da tolerância, bem como substituição (caso necessário)..	16
12	Checar todas as pinças e roletes da saída, conferir pontos de lubrificação dos varões de saída, bem como substituição (caso necessário)	6
13	Sistema de lavagem de rolarias e blanquetas, efetuar limpeza geral e desmontagem e montagem de todas as escovas para verificação de diâmetros, montagem e ajustes.	10
14	Guia de folhas, desmontagem de todos os colchões de ar, verificação de ventiladores, limpeza, conferência de suporte de fixação, atestar funcionamento do sistema.	12
15	Revisão geral no sistema de troca de chapas, limpeza de pios de registro, limpeza das réguas da pinça e da retro-pinça, montagem e regulagem.	8
16	Verificação geral no tambor com gabaritagem e regulagens.	8
17	Inspeção eletrônica, verificando conectores do painel, sensores, potenciômetros, encoders, placas eletrônicas, cooler, sistema de segurança e seus agregados, efetuando limpeza e substituição, caso necessário.	8
18	Acompanhamento de produção a pós término da manutenção com a aferição de registros usando chapas de milimetrado.	10
TOTAL DE HORAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA		160

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Assim, sugere-se pelo menos três itens com as seguintes quantidades para o objeto de contrato:



- 01 serviço anual e obrigatório de manutenção preventiva e corretiva fundamentando em lista de verificação de procedimentos e tarefas conforme bibliografia técnica da máquina e estimado em pelo menos 160 horas de trabalho acompanhado de relatório de inspeção com lista de peças substituídas e/ou passíveis de substituição.
- 04 serviços de manutenção corretiva acionados e pago por demanda e composto em 16 horas cada um e acompanhado de relatório de inspeção com diagnóstico e lista de peças substituídas e/ou passíveis de substituição.
- Possibilidade contratual na aquisição de peças e componentes durante a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva limitados a 10% do valor pago pelo maquinário e com prazo de

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 160.000,00

A estimativa de valor para o serviço leva em consideração os valores praticados no contrato 156 /2020 que serve de referência para esse ETP. Aproximadamente o valor global estimado está em torno de R\$ 160.000,00.

Ademais, é importante frisar sobre a possibilidade de aquisição de peças e componentes oriundos dos serviços contratados e limitados em 10% do valor pago pelo equipamento durante a vigência do contrato. No caso, esse valor em peças seria em torno de R\$ 119.022,53.

Item	Unid.	QTD	Descrição	Valores totais estimados
01	Serviço	01	Serviço de INSPEÇÃO e manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA, realizada anualmente em datas pré-estabelecidas entre as partes e duração mínima de 160h conforme listagem de procedimentos técnicos.	R\$ 120.000,00
02	Serviço	04	Serviço de Manutenção CORRETIVA, realizado e pago sob demanda , cada um com mínimo de 16 horas de trabalho, contemplando reparos de erros e acompanhamento posterior quanto ao correto funcionamento da máquina	R\$ 40.000,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O modelo de contratação proposto contará com o parcelamento da solução fundamentado no seguinte modelo:

- 01 serviço anual e obrigatório de manutenção preventiva e corretiva fundamentando em lista de verificação de procedimentos e tarefas conforme bibliografia técnica da máquina e estimado em pelo menos 160 horas de trabalho acompanhado de relatório de inspeção com lista de peças substituídas e/ou passíveis de substituição.
- 04 serviços de manutenção corretiva acionados e pago por demanda e composto em 16 horas cada um e acompanhado de relatório de inspeção com diagnóstico e lista de peças substituídas e/ou passíveis de substituição.



Assim, se não houver ocorrência imprevista e insolucionável, somente será executado o serviço de manutenção preventiva e corretiva correspondente ao item 1 do objeto pois o outro item é meramente contigencial.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Mais uma vez, destaca-se a possibilidade de aquisição de peças e componentes oriundos dos serviços contratados e limitados em 10% do valor pago pelo equipamento durante a vigência do contrato. No caso, esse valor em peças seria em torno de R\$ 119.022,53.

A exemplo do que ocorre no contrato 156/2020 que serve de referência para esse ETP, não há no referido contrato emissão de nota de empenho para as peças que porventura deverão ser substituídas no decorrer dos serviços. Apesar de previsão contratual na aquisição desses produtos e obrigatoriedade de emissão de documentos comprobatórios pela Contratada sobre os preços praticados no mercado como para o Senado, a necessidade de solicitação prévia de disponibilidade orçamentária para a despesa evidencia risco para o gestor que poderia ser eliminado com a mera emissão de nota de empenho própria para as peças alterando as o valor global do contrato.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O planejamento da contratação está vinculado a processo já existente e todas as informações relacionadas a este tópico estão contidas no NUP 00200.015173/2022-90.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Redução das paradas imprevistas;
- Ampliação da cobertura da SEMAIN no atendimento a SEGRAF;
- Maior longevidade operacional do equipamento;
- Maior qualidade no impresso
- Melhor performance do equipamento;
- Redução do tempo de produção;
- Redução de perdas em papel e tinta;
- Otimização do tempo dos operadores, impressores e mecânicos;

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências técnicas a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais danosos com a referida solução.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.



15.1. Justificativa da Viabilidade

Há viabilidade na contratação, tendo em vista que o serviço de manutenção preventivo e corretivo em equipamentos da Heidelberg possuem ampla cobertura de mercado, contudo o prazo de entrega pode ser fator determinante na escolha de fornecedor único e exclusivo a fim de mitigar os riscos envolvidos na contratação do objeto.

16. Responsáveis

MARCIO DE HOLANDA MEIRELES VIANA

Chefe de Serviço da Manutenção Industrial

ANDRE LUIZ RODRIGUES SANTANA

Coordenador de Manutenção Industrial



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Relatório Itens Bens Permanentes - Dados Cadastrais da Carga Patrimonial-1.pdf (74.11 KB)
- Anexo II - Contrato_0156_2020_r.pdf (1.72 MB)
- Anexo III - declaração-Druckmaschinen-AG-Postpress-ASS.pdf (808.73 KB)
- Anexo IV - declaração-Druckmaschinen-Prepress-ASS.pdf (806.7 KB)



Anexo I - Relatório Itens Bens Permanentes - Dados Cadastrais da Carga Patrimonial-1.pdf



**ITENS BENS PERMANENTES -
DADOS CADASTRAIS DA CARGA
PATRIMONIAL****TOMBAMENTO** : 00000710**SITUAÇÃO** : Ativo**Nº TOMB. SPALM:** 00000710**SITUAÇÃO:** Ativo**BEM RELACIONÁVEL:** NÃO**DESCRIÇÃO:** IMPRESSORA ROTATIVA OFFSET SPEEDMASTER**UNIDADE ADM.:** SERVIÇO DE IMPRESSÃO OFFSET**LOCALIZAÇÃO:** BLOCO 08 - Pavimento Térreo**DATA TOMB. SPALM:** 11/10/2013**STATUS:** Localizado**TIPO AQUISIÇÃO:** COMPRA**VALOR AQUISIÇÃO (R\$):** 1.190.225,33**Nº DE SÉRIE:** 74-4-H**ESTADO DE CONSERVAÇÃO:** BOM**Nº DO PROCESSO:** CEGRAF000860972000**Nº DO CONTRATO:****NATUREZA DESPESA:** 4.4.90.52.32 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS**Nº TOMB. SAMP:** 0020009700**Nº DO PRODUTO:** 04.36.10.1188-5**DATA AQUISIÇÃO:** 03/02/1998**VALOR ATUAL (R\$):** 119.022,53**MARCA:****MODELO:** SPEEDMASTER-SM**Nº EMPENHO:** NE980028**TOTAL DE BENS:** 1

Anexo II - Contrato_0156_2020_r.pdf





SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2020/0156

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **MANROLAND DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para o equipamento Impressora Roland 700 (Tipo R 708 3B, nº de série 31702 B, ano de fabricação 2005) da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **MANROLAND DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua das Figueiras, 474, 3º andar, Bairro Jardim, Santo André/SP, CEP: 09080-300, telefone nº (11) 4903-9200, e-mail: evelyn.yuri@manrolandsheetfed.com, CNPJ-MF nº 10.825.907/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO SÉRGIO RAIMUNDO, CI. 16.221.497-2, CPF nº. 093.473.098-93, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 129/2020, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.117032/2020-77, do Processo nº 00200.004237/2020-65, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.115698/2020-91, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para o equipamento Impressora Roland 700 (Tipo R 708 3B, nº de série 31702 B, ano de fabricação 2005) da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





SENADO FEDERAL

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI- comprovar que possui ferramentas de diagnóstico compatível com o equipamento Modelo R708 3B P 4/4, ano 2005, atualmente presente no parque gráfico do SENADO, incluindo os seguintes componentes, a saber:

a) Rodimo Software (software de diagnóstico), Parafin Software (software de instalação, manutenção e parametrização de inversores e conversores), medidor de tensionamento de correias, dispositivos de regulação de *transfers* e reversão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em até 7 dias corridos após a intervenção, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo, no mínimo, as seguintes informações: horário de início do procedimento, horário de término do procedimento, sistemas verificados, problemas encontrados, correções efetuadas, peças trocadas, custo de peças trocadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto deste contrato, compreendendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato e conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de manutenção deverão ser realizados nas dependências da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), em Brasília-DF, localizada à Via N2, Bloco 8, CEP 70.165-900, preferencialmente em horário comercial, de 8h às 18h.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se manutenção preventiva a série de procedimentos visando impedir a ocorrência de quebras e defeitos no equipamento, que garanta o seu contínuo funcionamento, incluindo as intervenções de correção cuja necessidade seja identificada pelo técnico no decorrer da avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Inspeção com manutenção preventiva e corretiva, Item 1, deverá ser realizada obrigatoriamente no início do contrato, abrangendo a verificação completa do equipamento, conforme preconizado pela fabricante, nos termos do detalhamento do Anexo 2 do edital.

I- Essa intervenção inicial deverá ter uma duração mínima de 224 (duzentas e vinte e quatro) horas (distribuídas em quantos técnicos forem necessários);

II- O prazo de garantia do serviço de manutenção preventiva, realizada junto à inspeção anual, é de 90 (noventa) dias e qualquer defeito apresentado pelo equipamento, neste período que devesse ter sido prevenido ou sanado durante a manutenção programada, deverá ser corrigido pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o SENADO, salvo custo com eventual reposição de peças.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se manutenção corretiva a série de procedimentos visando ao reparo do equipamento com funcionamento parcial ou fora de funcionamento em decorrência de falha inevitável de seus componentes, seja por conserto, seja por substituição de peças, incluindo todas as intervenções necessárias para que o equipamento retorne às normais condições de uso.

I- Considera-se inevitável a falha cuja detecção não seja possível por meio da manutenção preventiva.

PARÁGRAFO QUINTO – As manutenções corretivas serão solicitadas pelo gestor do contrato sempre que necessário, indicando-se detalhadamente prazo de atendimento, descrição do problema detectado e todas as informações que se fizerem pertinentes.

I- O prazo para diagnóstico *in loco* de problemas apresentados pelo equipamento será de até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formulada pelo gestor;





SENADO FEDERAL

II- O prazo para correção *in loco* de problemas apresentados pelos equipamentos será de até 2 (dois) dias úteis a contar do primeiro atendimento de diagnóstico.

PARÁGRAFO SEXTO – Todos os insumos, equipamentos e ferramentas necessárias para executar os serviços presenciais de manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA. À exceção daquelas que eventualmente demandem reparo ou troca a serem realizadas nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de necessidade de substituição ou conserto de peças, a CONTRATADA apresentará para análise do gestor, em até 1 (um) dia útil após a visita de diagnóstico, orçamento em moeda nacional com indicação do prazo de entrega das peças novas ou recondiçionadas.

I- O referido orçamento deverá vir acompanhado de documento fiscal que comprove que a CONTRATADA pratica os mesmos preços para outros entes públicos ou privados;

II- A ausência do documento fiscal, referido no inciso I, deverá vir devidamente justificado, ocasião em que o gestor do contrato deverá pesquisar no mercado e obter pelo menos três preços que subsidiem sua decisão pelo aceite ou recusa do orçamento apresentado pela CONTRATADA;

III- Por ser equipamento de grande porte e vendas escassas em território nacional em termos quantitativos, pode haver o caso de peças muito específicas nunca terem sido vendidas anteriormente. Para essa situação *sui generis* a CONTRATADA deverá fornecer ao gestor do contrato documento emitido pelo fabricante que ateste essa situação, para que a compra seja realizada sem a exigência de documentos fiscais anteriores. Frise-se que nesta situação a CONTRATADA assume total responsabilidade cível e penal acerca da veracidade das informações ali contidas.

PARÁGRAFO OITAVO – Para aprovação do orçamento, o gestor observará o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do equipamento, levando-se em conta a somatória de intervenções já realizadas durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Em caso de necessidade de substituição ou conserto de peças, o prazo para correção descrito no inciso II do Parágrafo Quinto ficará suspenso até o término do prazo de entrega da(s) peça(s) de reposição indicada(s) no orçamento.

I- O prazo de garantia dos serviços e das peças deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo do objeto;

II- As peças danificadas que venham a ser substituídas pela CONTRATADA deverão ser entregues ao gestor para que seja dada destinação adequada.

III- A CONTRATADA deverá dar destinação correta às peças que, por força de legislação específica, devam ser encaminhadas para descarte especial.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso seja necessário retirar partes do equipamento das dependências do SENADO para execução de serviços de manutenção corretiva, a serem realizados pela CONTRATADA ou por terceiros, a CONTRATADA deverá informar ao gestor, que providenciará autorização para a remoção.

I- As despesas decorrentes da retirada e devolução de partes do equipamento para manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo para a prestação do serviço poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

I- Para os fins do item acima, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Efetivada a prestação do serviço, de manutenção, seja preventiva, seja corretiva, o objeto será recebido:

a) Para o Serviço:

I – **Provisoriamente**, imediatamente após a respectiva prestação do serviço pelo órgão fiscalizador, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços; e

II – **Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após averiguação do serviço prestado e do pleno funcionamento dos equipamentos.

b) Para as Peças:

I – **Provisoriamente**, pelo gestor responsável, imediatamente após a verificação de conformidade pelo órgão fiscalizador; e

II – **Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após averiguação do pleno funcionamento das mesmas.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.115698/2020-91, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviço	1	Serviço de inspeção e manutenção preventiva e corretiva, realizada anualmente em datas pré-estabelecidas entre as partes e duração mínima de 224 (duzentas e vinte e quatro) horas, de acordo com o Anexo II do Pregão Eletrônico supracitado. Marca: Manroland.	118.601,00	118.601,00
2	Serviço	4	Serviço de manutenção corretiva, realizado e pago sob demanda, cada um com o mínimo de 16 (dezesesseis) horas de trabalho, contemplando reparos de erros e acompanhamento posterior quanto ao correto funcionamento da máquina. Marca: Manroland.	9.384,00	37.536,00
VALOR TOTAL					156.137,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 156.137,00** (cento e cinquenta e seis mil, cento e trinta e sete reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento (peças e serviço), efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Terceira.

I – O pagamento poderá sofrer glosas decorrentes do não cumprimento do instrumento de medição de resultados detalhados na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a





SENADO FEDERAL

Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador
Nº 1 Apresentar Cronograma da inspeção anual ao gestor





SENADO FEDERAL

Item	Descrição
Finalidade	Prover o gestor com informações necessárias para fiscalização do Contrato
Meta a cumprir	Em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	0,5% (meio por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor do item 1 do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 45% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Primeira.

Indicador	
Nº 2 Atendimento de diagnóstico <i>in loco</i> sob demanda do gestor do contrato, das eventuais manutenções corretivas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir condições adequadas de continuidade de uso dos equipamentos.
Meta a cumprir	2 (dois) dias úteis a contar da solicitação formulada pelo gestor
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	3% (três por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor do serviço detalhado no item 2 do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Primeira.

Indicador	
Nº 3 Atendimento de correção <i>in loco</i> sob demanda do gestor do contrato, das eventuais manutenções corretiva apresentando o orçamento das possíveis trocas e ou recuperação de peças	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	2 (dois) dias úteis a contar do atendimento de diagnóstico.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	3% (três por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor do serviço detalhado no item 2 do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula





SENADO FEDERAL

	Décima Primeira.
--	------------------

Indicador	
Nº 4 Apresentação dos Relatórios Técnicos de execução dos serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	7 (sete) dias corridos a contar do término do serviço prestado.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	1% (um por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor do serviço detalhado no item realizado - item 1 ou 2 até o limite de 10 (dez) dias úteis.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 10%, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A verificação das ocorrências por parte do Gestor, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de glosa no pagamento. O valor da glosa será calculado em função do tipo de indicador, de acordo com a tabela abaixo:

Indicador	GLOSA
Tipo 1	0,5% (meio por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor do item 1 do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias.
Tipo 2	3% (três por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor do serviço detalhado no item 2 do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis.
Tipo 3	3% (três por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor do serviço detalhado no item 2 do contrato, até o limite de 10 (dez) dias úteis.
Tipo 4	1% (um por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor do serviço detalhado no item realizado - item 1 ou 2 até o limite de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário





SENADO FEDERAL

do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho n.º 2020NE002624 e n.º 2020NE002625, de 29 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;





SENADO FEDERAL

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente-

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, observando-se o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Nona;

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 202__.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Paulo Sérgio Raimundo
PAULO SÉRGIO RAIMUNDO
MANROLAND DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\CONTRATO\MANROLAND - CT NOVO 004237 2020 (PO).docx

14



Anexo III - declaração-Druckmaschinen-AG-Postpress- ASS.pdf



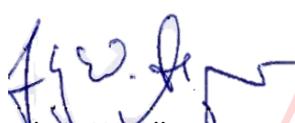


DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de direito e a vista da documentação apresentada e depositada, que a empresa **HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRÁFICOS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Alameda África, 624 – Polo Empresarial Tamboré – Cep : 06543-306, Santana do Parnaíba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.531.128/0001-07, associada da AFEIGRAF sob número 8, é representante exclusiva no Brasil da Heidelberg Druckmaschinen Aktiengesellschaft, com sede na cidade de Heidelberg, Alemanha, todos os seus produtos e os produtos fabricados por suas filiais, pertencentes ao Centro de Solução de Acabamento (Solution Center Postpress): Heidelberg Postpress Deutschland GmbH, Ludwigsburg, Alemanha e Baumfolder Corporation, Sidney/Ohio, USA, Incluindo, corte e vinco, dobradeiras de folhas e periféricos especializados, estando autorizado a intermediar a venda dos mesmos, fornecer peças originais, fornecer e atualizar softwares, bem como prestar assistência técnica, dispondo de amplo estoque e equipe técnica especializada.

Esta declaração, emitida em 1 (uma) única via, válida até MAIO de 2024, comprometendo-se a HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMA GRAFICOS E SERVIÇOS LTDA., a cancelá-la e comunicar qualquer efeito que, neste período, prejudique sua eficácia. assume, com exclusividade, toda a responsabilidade de sua manutenção, bem como do seu cancelamento, obrigando-se, ainda, em comunicar, a esta Associação, quaisquer efeitos de mudança que possam vir a prejudicar a sua eficácia.

São Paulo, 25 de maio de 2022.


 Ludwig W. Allgoewer
 Diretor Presidente

Assinado de forma digital por
 ASSOCIACAO DOS AGENTES
 DE FORNECEDORES DE
 EQUIPAM:06988936000159
 Dados: 2022.05.25 18:58:36
 -03'00'



**Anexo IV - declaração-Druckmaschinen-Prepress-ASS.
pdf**



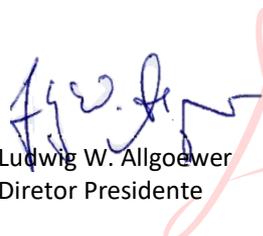


DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de direito e a vista da documentação apresentada e depositada, que a empresa HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRÁFICOS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Alameda África, 624 – Polo Empresarial Tamboré – Cep : 06543-306, Santana do Parnaíba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.531.128/0001-07, associada da AFEIGRAF sob número 8, é representante exclusiva no Brasil da Heidelberg Druckmaschinen Aktiengesellschaft, com sede na cidade de Heidelberg, Alemanha, todos os produtos das linhas: Heidelberg Prepress, Heidelberg Press (linhas Speedmaster, Printmaster e Quickmaster) e Heidelberg Finishing, estando autorizada a intermediar a venda dos mesmos, fornecer peças originais, fornecer e atualizar softwares, bem como prestar assistência técnica, dispondo de amplo estoque e equipe técnica especializada.

Esta declaração, emitida em 1 (uma) única via, válida até maio de 2024, comprometendo-se a HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMA GRAFICOS E SERVIÇOS LTDA., a cancelá-la e comunicar qualquer efeito que, neste período, prejudique sua eficácia. assume, com exclusividade, toda a responsabilidade de sua manutenção, bem como do seu cancelamento, obrigando-se, ainda, em comunicar, a esta Associação, quaisquer efeitos de mudança que possam vir a prejudicar a sua eficácia.

São Paulo, 25 de maio de 2022.


Assinado de forma digital
por ASSOCIACAO DOS
AGENTES DE
FORNECEDORES DE
EQUIPAM:06988936000159
Dados: 2022.05.25 18:47:59
-03'00'





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	6
3. Requisitos do fornecedor	8
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	13
5. Modelo de gestão	13
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	14
7. Obrigações da Contratada	14
8. Regime de execução	15
9. Condições de recebimento do serviço	18
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual	19
11. Forma de pagamento	19
12. Instrumento de medição de resultados	20
13. Condições de reajuste	21
14. Garantia contratual	22
15. Plano de contratações	22
16. Responsável pela elaboração do TR	22
ANEXO I	23
ANEXO II	25
ANEXO III	27
ANEXO IV	29





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para SPEEDMASTER 74 – v10
00200.015173/2022

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA, com fornecimento de peças, para o equipamento SPEEDMASTER 74 (SM 74-4-H, nº de série 623045, ano de fabricação 1998) da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

A contratação do objeto do presente termo de referência tem por objetivo prover uma inspeção (preventiva e corretiva), bem como contratar serviços especializados corretivos por demanda para a impressora Speedmaster 74, SM 74-4-H, nº de série 623045, ano de fabricação 1998, adquirida em 03 de fevereiro de 1998 pelo Senado Federal, com a eventual reposição de peças danificadas.

A Impressora Speedmaster 74 faz parte do parque gráfico de impressão offset (de alta tiragem) do Senado. A produção dessa máquina dá origem a diversos produtos de alta tiragem e qualidade como, por exemplo, a Constituição Federal, os Códigos e Estatutos, Informativos e revistas de atuação parlamentar, obras do Conselho Editorial e das Edições Técnicas, dentre outros.

A manutenção especializada é necessária para manter o perfeito funcionamento da mesma, uma vez que o referido equipamento possui complexo sistema eletrônico que gerencia toda a operação de impressão, necessitando, portanto, além de equipamentos de aferição e regulação específicos, mão de obra altamente especializada.

Ressaltamos que a paralisação total ou parcial deste equipamento acarretaria em um gargalo na produção, prejudicando – e em alguns casos inviabilizando – a produtividade de alta-tiragem e





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

qualidade dos trabalhos comprometendo a função institucional de apoio ao Senado atinentes à SEGRAF.

Conforme estudos realizados junto ao mercado, verificou-se que o modelo de contratação mais adequado às necessidades do Senado Federal é a que conjuga as manutenções preventiva e corretiva no mesmo contexto, com fornecimento de peças, permitindo celeridade no atendimento e economia, modelo satisfatoriamente utilizado contrato 156/2020, cujo objeto é equipamento semelhante em porte e magnitude. Assim, busca-se assegurar o contínuo funcionamento da impressora em vista da possibilidade quando houver necessidade eventual de intervenções de correção. Além disso, verificou-se que economicamente é um modelo mais vantajoso, pois mitiga as chances de que haja sobre precificação das visitas preventivas e corretivas, como ocorre quando estas são tratadas como itens separados. Ademais, quando se trabalha com uma manutenção preventiva especializada, reduzimos sobremaneira as necessidades de manutenções corretivas por demanda. Por fim, fica a limitação do valor a ser despendido com reposição/conserto de peças em até 10% do valor de aquisição do equipamento (conforme dados cadastrais do SPALM, tombamento o valor de aquisição do equipamento foi de R\$ 1.190.225,33, em 03/02/1998), durante o período do contrato.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES



**ITENS BENS PERMANENTES -
DADOS CADASTRAIS DA CARGA
PATRIMONIAL**

Emitido em 07/03/2023 às 17:14
Página 1 / 1

TOMBAMENTO : 00000710
SITUAÇÃO : Ativo

Nº TOMB. SPALM: 00000710	SITUAÇÃO: Ativo
BEM RELACIONÁVEL: NÃO	
DESCRIÇÃO: IMPRESSORA ROTATIVA OFFSET SPEEDMASTER	
UNIDADE ADM.: SERVIÇO DE IMPRESSÃO OFFSET	
LOCALIZAÇÃO: BLOCO 08 - Pavimento Térreo	
DATA TOMB. SPALM: 11/10/2013	Nº TOMB. SAMP: 0020009700
STATUS: Localizado	Nº DO PRODUTO: 04.36.10.1188-5
TIPO AQUISIÇÃO: COMPRA	DATA AQUISIÇÃO: 03/02/1998
VALOR AQUISIÇÃO (R\$): 1.190.225,33	VALOR ATUAL (R\$): 119.022,53
Nº DE SÉRIE: 74-4-H	MARCA:
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM	MODELO: SPEEDMASTER-SM
Nº DO PROCESSO: CEGRAF000860972000	Nº EMPENHO: NE980028
Nº DO CONTRATO:	
NATUREZA DESPESA: 4.4.90.52.32 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS	

TOTAL DE BENS: 1

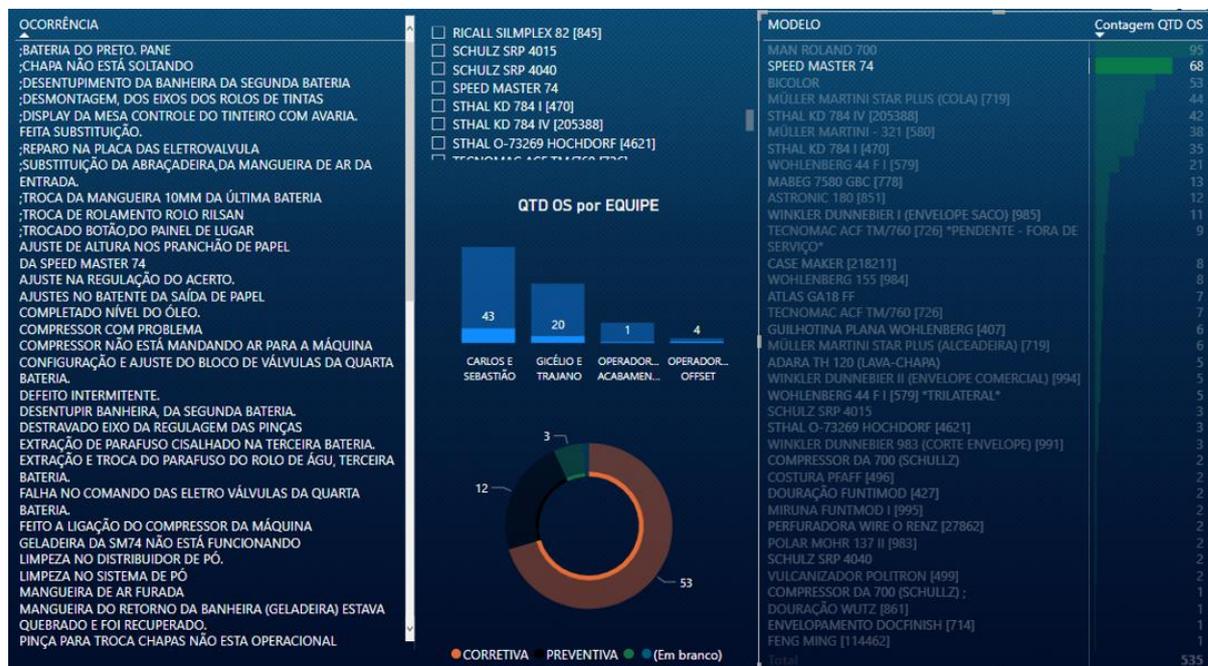
1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando o histórico de atendimentos realizados no equipamento Speedmaster 74, bem como a experiência muito satisfatória que a SEGRAF está encontrando no contrato 156/2020 para o outro equipamento gráfico (Roland 700).





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES



Consideramos estar dentro do critério de razoabilidade e vantajosidade para a administração uma inspeção com manutenção preventiva anual e intervenções corretivas sob demanda, com eventual inclusão de peças. A manutenção empreendida dessa maneira praticamente diminui significativamente a possibilidade de paralisação dos serviços de maneira prejudicial às demandas da Gráfica do Senado Federal. Com a inspeção especializada, mitiga-se a possibilidade de paradas e aumenta-se a vida útil do equipamento. As manutenções corretivas, por sua vez, serão utilizadas para reestabelecer a capacidade produtiva e, em casos excepcionais, adquirir as peças necessárias – desde que devidamente comprovada sua necessidade de reparo ou troca por meio de laudos técnicos emitidos pela contratada e também da comprovação de prática de preços de mercado das respectivas peças –, permitindo a correção do problema de maneira célere e satisfatória para o Senado Federal.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo manter os padrões de qualidade nos produtos gráficos e a capacidade de atendimento das Secretarias, principalmente quanto à velocidade e disponibilidade de produção. No modelo proposto, já utilizado de forma satisfatória para a impressora Roland 700, é possível identificar o aumento da vida útil do equipamento, menor desperdício de insumos, menor quebra de peças e baixo nível de interrupção na produção, fazendo com que os prazos de atendimento sejam cada vez mais assertivos.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido: N/A

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. A SEGRAF sugere que seja adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 1º, caput e §1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, por se tratar de uma demanda previsível, embora exista a possibilidade da realização de Manutenção Corretiva conforme demanda, assim como foi utilizado e validado no processo análogo 00200.004237/2020, que gerou o contrato 156/2020.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1.1. Em atendimento à exigência contida nos incisos IV, art 7º, ADG 14/2022, informamos que a o menor preço é o modelo padrão apresentado na minuta de TR disposta na intranet. Sua justificativa





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

dá-se pela própria exigência legal, podendo até mesmo ser dispensada nesses casos, tendo em vista as opções dadas pela lei quando o critério de julgamento escolhido é o pregão, a saber:

“Lei 14.133/2022.

...

Art 6º...

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

Uma vez que é impossível aplicar maior desconto na licitação, só resta a administração a aplicação no menor preço.

2.4.2. Este processo licitatório não apresentará documentação para qualificação econômico-financeira devido à natureza do seu objeto, cujo objetivo é manutenção e prevenção.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

Será adotado o critério de adjudicação “global”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço global.

Há existência de fatores técnicos e operacionais que justificam o agrupamento dos itens em grupos, visto a necessidade de que os serviços de inspeção/manutenção preventiva e os de manutenção corretiva apresentem entre si continuidade de procedimentos, uniformidade de análises e ações e comunicação entre técnicos. A adjudicação por menor preço global colaborará, ainda, para a qualidade do serviço de manutenção como um todo, permitindo atribuir e exigir com clareza e objetividade a responsabilidade por cada intervenção realizada, seja ela para a inspeção anual ou para as chamadas corretivas.

Pela similaridade dos modelos de contratação, destacamos que a mesma proposta foi utilizada e validade no processo análogo 00200.004237/2020, que gerou o contrato 156/2020, cuja execução vem sendo muito satisfatória.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de que a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não se aplica

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 se deve ao fato de que a ampla maioria das empresas que prestam esse serviço necessitam de compra de peças, treinamento e capital de giro, não condizentes com as ME ou EPP. Tampouco a fabricante (Heidelberg) se enquadraria nessa tipologia de empresa. Assim, aplicar o tratamento diferenciado representaria, com altíssima probabilidade, o fracasso do processo licitatório ou, ainda, geraria um custo incompatível com o modelo de serviço necessário pela secretaria.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

A licitante deverá apresentar termo de vistoria ou declaração de dispensa (anexo 3) de vistoria, na forma das alíneas abaixo:

3.1.1 Com o objetivo de permitir a formulação mais precisa das propostas pelas licitantes, faculta-se às interessadas a realização de vistoria às instalações e dependências da SEGRAF, em especial o local de instalação e as condições de operação da impressora SM 74, objeto do serviço a ser contrato.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

3.1.2 Justifica-se a necessidade de permitir vistoria por parte do licitante para que a mesma possa conhecer as atuais condições do equipamento e de seus componentes, seu local atual de instalação, bem como todas as demais variáveis da impressora. A formulação de lances para realização de manutenção e inspeção sem o conhecimento prévio do equipamento deve ocorrer por conta e risco da licitante, que deverá assinar o termo de dispensa de vistoria.

3.1.1.2 Caso haja vistoria, ela deverá ser agendada mediante prévio agendamento junto à COIND para realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1.3 A vistoria deverá ser agendada de segunda à sexta-feira, nos horários entre 9:00hs e 18:00hs pelo telefone (61) 3303 3739 ou pelo e-mail semain@senado.leg.br.

3.1.1.4 Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.1.5 A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.1.5.1 A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.1.5.2 Caso o vistoriador não atenda aos requisitos acima, não será executada a vistoria.

3.1.1.6 Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela SEMAIN.

3.1.1.7 Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do edital.

3.1.1.8 O Termo de Vistoria ou a Declaração de dispensa de vistoria deverá ser apresentado junto com a documentação de habilitação, conforme modelos constantes do Anexo 6. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

3.1.1.9 Caso a vistoria não seja realizada, a empresa ficará sujeita a não constatar falhas técnicas que podem influenciar no orçamento, como: danos nas peças, refrigeração insuficiente, ambiente de instalação inadequado, voltagem inapropriada, e vários componentes que precisam ser avaliados na máquina antes da precificação do serviço.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência contempla a execução de serviços que pressupõem expertise e altíssima qualificação na manutenção de equipamentos gráficos de grande complexidade, inclusive





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

em situações limítrofes de capacidade funcional do equipamento, bem como com vasta experiência na marca da impressora.

3.2.1.1. O mercado de manutenção de impressoras OFSSET tem se estreitado ao longo dos anos com a chegada da era digital, fazendo com que este nicho tenha particularidades extremamente específicas do ramo. A complexidade técnica das máquinas OFFSET é proporcional ao seu número de baterias: quanto maior o número, maior a dificuldade da execução do serviço. Em adição a isto, são máquinas diferenciadas que exigem perícia e especialização adequada. É imprescindível a excelência na execução do objeto, uma vez que se tratam de máquinas complexas, precisas e caras. E caso estejam sujeitas a imperícias em sua operação ou manutenção, correm risco de dano significativo e talvez permanente.

3.2.2. Portanto, deverá a licitante apresentar:

3.2.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, por período não inferior a 6 (seis) meses consecutivos, serviço de manutenção compatível com a característica, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação, assim entendido:

3.2.2.1.1. Entende-se por compatível a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em **ao menos uma impressora offset de controle ou acionamento eletrônico**

3.2.2.1.2. Para a comprovação do lapso temporal referido no item 3.2.2.1, será admitido o somatório de atestados.

3.2.2.1.3. Mediante solicitação do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

3.2.2.2. Declarações e comprovações complementares:

a) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, ou, ainda, pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, em nome da licitante.

b) Declaração indicando o nome, CPF, número de registro no CREA ou CRT/CFT, do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital e que tenham vínculo com a empresa licitante. A comprovação do





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, declaração de contratação futura do responsável técnico, seja via pessoa física ou pessoa jurídica, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

e) Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), junto ao CREA ou CRT da região a que estiver(em) vinculado(s) ou, ainda, pelo CFT.

3.2.2.3. Essas exigências técnicas são necessárias e indispensáveis para a execução adequada da manutenção na impressora constante no parque gráfico do Senado Federal por se tratar de equipamento industrial de grandes dimensões que contém, além dos componentes mecânicos, inúmeras placas e dispositivos eletrônicos em que o sistema de checagem preliminar somente é passível de realização com os softwares dedicados, indicando exatamente qual(is) dos componentes da máquina está(ão) com funcionamento prejudicado, garantindo a efetividade do procedimento de manutenção a ser realizada pelos técnicos. Ademais, em especial à parte 3.2.2.2, as exigências estão de acordo com o apresentado na impugnação pelo CRT e acatadas pelo Senado Federal.

3.2.3. Não exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.3. Qualificação econômico-financeira

3.3.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física;

3.3.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

A justificativa da inclusão do texto dá-se pela própria exigência legal. A SEGRAF, assim, está seguindo estritamente o dispositivo da NLL, em consonância com os modelos de texto estipulados na minuta padrão, tendo inclusive sugerido a supressão da qualificação indicada na versão do TR, NUP 00100.077917/2023-79.

O dispositivo legal, por sua vez, prevê em seu art. 69 a exigência da qualificação econômico-financeira prevista no TR e que a contratação em tela não atende aos requisitos de dispensa previstos no inciso III do art. 70 da Lei 14133/2021, a saber:

*“Art. 70. A documentação referida neste Capítulo **poderá ser:***

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).”

3.4. Necessidade de apresentação de amostras

N/A





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e a contratação exige obrigações continuadas pela contratante.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve ao fato de que a manutenção da impressora SM74 é um serviço essencial para as atividades finalísticas do Senado, uma vez que o funcionamento adequado dessas impressoras é fundamental para a produção e impressão de documentos importantes para o bom andamento dos processos legislativos e administrativos da instituição. A interrupção desses serviços pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional do Senado, afetando diretamente a integridade do patrimônio público, além de causar prejuízos financeiros e atrasos nos prazos de entrega de documentos.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

A fiscalização ocorrerá pelo SEIMOF

Gestor titular: Ricardo Marinho

Gestor substituto: Luiz Carlos da Costa

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio de email





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

(semain@senado.leg.br) para fins de execução contratual (após a homologação do certame e assinatura do contrato), facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão ou pela fiscalização (telefone, whatsapp, etc).

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1.1. A inspeção (item 1) deverá ser iniciada em até 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato, abrangendo a verificação completa do equipamento, nos termos do detalhamento do ANEXO 4.

6.1.1.1. Fica facultado a dilatação do prazo para início do atendimento caso a SEGRAF assim oriente, em virtude do planejamento e da fila de impressões existentes.

6.1.2. O prazo máximo para a finalização da inspeção (item 1) é de 15 dias úteis, contados a partir do início da execução do serviço.

6.1.3. O serviço de manutenção corretiva (item 2) deverá ser iniciado em até 5 dias úteis após a solicitação da gestão ou fiscalização.

6.1.4. O prazo máximo para a finalização da manutenção corretiva (item 2) é de 5 dias úteis, após o início do atendimento detalhado na seção 6.1.3

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

- 7.1.5. indicar preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.
- 7.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;
- 7.1.7. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;
- 7.1.8. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;
- 7.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 7.3. As obrigações das contratantes serão definidas no edital, de acordo com as normas do Senado Federal.

8. Regime de execução

8.1. Para o serviço de inspeção – item 1

- 8.1.1. O serviço deverá ser prestado no Serviço de Impressão Offset da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAF, anexo II do Senado Federal, Bloco 8, segundo subsolo, localizado à via n2, Brasília-DF, CEP 70.165-900.
- 8.1.2. Considera-se manutenção preventiva a série de procedimentos visando impedir a ocorrência de quebras e defeitos no equipamento, que garanta o contínuo funcionamento do mesmo, incluindo as intervenções de correção cuja necessidade seja identificada pelo técnico no decorrer da avaliação.
- 8.1.3. Considera-se manutenção corretiva a série de procedimentos visando ao reparo do equipamento com funcionamento parcial ou fora de funcionamento em decorrência de falha inevitável de seus componentes, seja por conserto, seja por substituição de peças, incluindo todas as intervenções necessárias para que o equipamento retorne às normais condições de uso.
- 8.1.4. Considera-se inevitável a falha cuja detecção não seja possível por meio da inspeção
- 8.1.5. A inspeção anual deverá ocorrer de acordo com o ANEXO 4 do presente termo de referência
- 8.1.6. O prazo de garantia do serviço de inspeção será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto. Qualquer defeito apresentado pelo equipamento neste período





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

que devesse ter sido prevenido ou sanado durante a manutenção programada deverá ser corrigido pela contratada, sem ônus adicional para o Senado Federal, salvo custo com eventual reposição de peças.

8.1.7. A impressora objeto desse termo de referência poderá necessitar de equipamento específico, como calibres de ponto zero, medidor de tensão de correias, base K01, calibre de ajuste de pinça, eixo, softwares específicos, etc. Compete a empresa contratada o fornecimento de todos os insumos e ferramentas necessárias para executar os serviços presenciais de manutenção são de responsabilidade da contratada.

8.1.8. Caso seja necessário retirar partes do equipamento das dependências do Senado Federal para execução de serviços de manutenção corretiva, a serem realizados pela contratada ou por terceiros, a contratada deverá informar ao gestor, que providenciará autorização para a remoção.

8.1.9. As despesas decorrentes da retirada e devolução de partes do equipamento para manutenção são de responsabilidade da contratada.

8.1.10. Em até 15 dias corridos após a prestação do serviço, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo, no mínimo, as seguintes informações: relatório e checklist completo em conformidade com o anexo 4, horário de início do procedimento, horário de término do procedimento, sistemas verificados, problemas encontrados, correções efetuadas, peças trocadas, custo de peças trocadas.

8.2. Para os serviços de manutenção corretiva, sob demanda (item 2)

8.2.1. Os serviços deverão ser prestados no da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal – SEGRAAF, anexo II do Senado Federal, Bloco 8, segundo subsolo, localizado à via n2, Brasília-DF, CEP 70.165-900.

8.2.2. Considera-se manutenção corretiva a série de procedimentos visando ao reparo do equipamento com funcionamento parcial ou fora de funcionamento em decorrência de falha inevitável de seus





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

componentes, seja por conserto, seja por substituição de peças, incluindo todas as intervenções necessárias para que o equipamento retorne às normais condições de uso.

8.2.3. Considera-se inevitável a falha cuja detecção não seja possível por meio da inspeção

8.2.4. As manutenções corretivas serão solicitadas pelo gestor sempre que necessário, via email, indicando-se detalhadamente, descrição do problema detectado e todas as informações que se fizerem pertinentes. Seu prazo de atendimento esta detalhado na seção 6 do presente TR.

8.2.5. A impressora objeto desse termo de referência poderá necessitar de equipamento específico, como calibres de ponto zero, medidor de tensão de correias, base K01, calibre de ajuste de pinça, eixo, softwares específicos, etc. Compete a empresa contratada o fornecimento de todos os insumos e ferramentas necessárias para executar os serviços presenciais de manutenção são de responsabilidade da contratada.

8.2.6. Em caso de constatação da necessidade de substituição ou conserto de peças, a contratada apresentará para análise do gestor orçamento em moeda nacional com indicação do prazo de entrega das peças novas ou recondiçionadas.

8.2.7. O referido orçamento deverá vir acompanhado de documento fiscal que comprove que a contratada pratica os mesmos preços para outros entes públicos ou privados.

8.2.7.1. A ausência do documento fiscal, referido na seção 8.2.7, deverá vir devidamente justificado, ocasião em que o gestor do contrato deverá pesquisar no mercado e obter pelo menos três preços que subsidiem sua decisão pelo aceite ou recusa do orçamento apresentado pela contratada.

8.2.7.2. Por ser equipamento de grande porte e vendas escassas em território nacional em termos quantitativos, pode haver o caso de peças muito específicas nunca terem sido vendidas anteriormente. Para essa situação *sui generis*, a contratada deverá fornecer ao gestor do contrato documento emitido pelo fabricante que ateste essa situação, para que a compra seja realizada sem a exigência de documentos fiscais anteriores. Frise-se que nesta situação a contratada assume total responsabilidade cível e penal acerca da veracidade das informações ali contidas

8.2.8. Para aprovação do orçamento, o gestor observará o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor de aquisição do equipamento conforme dados cadastrais do SPALM, durante o período do contrato, levando-se em conta a somatória de intervenções já realizadas durante a vigência do contrato. A aprovação do orçamento deve ser dar em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do mesmo

8.2.8.1. No caso de prorrogação contratual, o limite supramencionado fica renovado para o próximo período.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

8.2.9. Em caso de necessidade de substituição ou conserto de peças, o prazo para correção descrito na seção 6 ficará suspenso até o término do prazo de entrega da(s) peça(s) de reposição indicada(s) no orçamento.

8.2.10. O prazo de garantia do serviço de manutenção corretiva será de 90 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto. Qualquer defeito apresentado pelo equipamento neste período que devesse ter sido prevenido ou sanado durante a manutenção programada deverá ser corrigido pela contratada, sem ônus adicional para o Senado Federal, salvo custo com eventual reposição de peças.

8.2.11. As peças danificadas que venham a ser substituídas pela contratada deverão ser entregues ao gestor para que seja dada destinação adequada.

8.2.11.1. A contratada deverá dar destinação correta às peças que, por força de legislação específica, devam ser encaminhadas para descarte especial.

8.2.12. Caso seja necessário retirar partes do equipamento das dependências do Senado Federal para execução de serviços de manutenção corretiva, a serem realizados pela contratada ou por terceiros, a contratada deverá informar ao gestor, que providenciará autorização para a remoção.

8.2.13. As despesas decorrentes da retirada e devolução de partes do equipamento para manutenção são de responsabilidade da contratada.

8.2.14. Em até 10 dias corridos após a prestação do serviço, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo, no mínimo, as seguintes informações: horário de início do procedimento, horário de término do procedimento, sistemas verificados, problemas encontrados, correções efetuadas, peças trocadas, custo de peças trocadas.

9. Condições de recebimento do serviço

9.1. Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

9.1.1. **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

9.1.2. **definitivamente**, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, a execução do serviço prestado e o pleno





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

funcionamento dos equipamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento provisório.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso, calculado sobre o valor do item

10.1.2. 1% (um cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 2% (dois por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento do serviço e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

11.1.1. Para eventual compra de peças mencionados no item 8.2.6. O pagamento efetuar-se-á: em reais, com valor definido, sendo o empenho realizado individualmente para atender a solicitação necessária. Seguirá rito padrão de pagamento de contratos: inserida dentro do processo de pagamento contratual no SIGAD, desde que haja disponibilidade orçamentária, empenho e autorização aprovada pela DGER, tal como é realizado no contrato 156/2020

11.2. Despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos e operadores responsáveis pelos serviços, serão responsabilidade da CONTRATADA;

11.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada dos seguintes comprovantes/documentos:

- CRF;
- CNDT;
- CND;
- Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

12. Instrumento de medição de resultados

12.1. O pagamento (serviços – itens 1 e 2 ou peças) efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

A contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

12.1.1. Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

12.1.2. Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
Nº 1 - Apresentar Cronograma da inspeção ao gestor (item 1 do contrato)	
Item	Descrição
Finalidade	Prover o gestor com informações necessárias para fiscalização do contrato
Meta a cumprir	Em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	0,5% (meio por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor do item 1 do presente TR, até o limite de 15 (quinze) dias.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 10%, será considerado penalidade.

Indicador	
Nº 2 Finalização atendimento de inspeção <i>in loco</i> sob demanda do gestor do contrato, das eventuais manutenções corretivas (item 1)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir condições adequadas de continuidade de uso dos equipamentos
Meta a cumprir	15 (dois) dias corridos a contar da solicitação formulada pelo gestor
Início de Vigência	Início do serviço de inspeção





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

Faixas de ajuste no pagamento	3% (três por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor do serviço detalhado no item 2, até o limite de 10 (dez) dias úteis.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30%, será considerado penalidade.

Indicador	
Nº 3 Finalização de correção <i>in loco</i> (item 2) sob demanda do gestor do contrato, com o respectivo repara e apresentação do orçamento das possíveis trocas e ou recuperação de peças	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	5 (dois) dias úteis a contar do início de atendimento de manutenção corretiva
Início de Vigência	Início de serviço de manutenção corretiva
Faixas de ajuste no pagamento	3% (três por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor do serviço detalhado no item 2, até o limite de 10 (dez) dias úteis.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30%, será considerado penalidade.

Indicador	
Nº 4 Apresentação dos Relatórios Técnicos detalhado de execução dos serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	10 (dez) dias corridos a contar do término do serviço prestado.
Início de Vigência	Data do fim do serviço (item 1 ou item 2)
Faixas de ajuste no pagamento	1% (um por cento) por dia corrido de atraso, calculado sobre o valor do serviço detalhado no item realizado – item 1 ou 2 -, até o limite de 10 (dez) dias úteis.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 10%, será considerado penalidade

13. Condições de reajuste

13.1. O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o INPC

14. Garantia contratual

14.1. Será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois a contratação pretendida não se encaixa em quaisquer das hipóteses previstas no § 2º, do art. 18, do Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

14.2. A garantia deverá ser prestada no percentual de 5% do valor global decorrente deste TR. A garantia será exigida pois há intervenção em equipamento de alto valor que é patrimônio do Senado Federal, cujos erros da empresa prestadora do serviço podem comprometer a funcionalidade do equipamento

15. Plano de contratações

15.1. 20230136, etp 00100.146476/2022

16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Letícia Tôrres Costa
SEGCIG

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Ricardo Abril Marinho
Gestor Titular

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

RAFAEL CHERVENSKI
Diretor da SEGRAF





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

ANEXO I

Especificações técnicas do objeto

Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Unid.	Qtd.	Descrição
01	Serviço	1	Serviço de INSPEÇÃO (preventiva e corretiva), conforme escopo detalhado no ANEXO 4.
02	Serviços	4	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, realizado e pago sob demanda , cada um com mínimo de 16 horas de trabalho, contemplando reparos de erros e acompanhamento posterior quanto ao correto funcionamento da máquina.
03	Serviços	1	Fornecimento de peças e componentes, sob demanda , decorrentes da execução do item 2, limitado à 10% sobre o custo de aquisição do equipamento.

Destacamos que, para fins de adjudicação e fase de lances, apenas devem ser considerados os itens 1 e 2.

O item 3 foi inserido no presente termo de referência após exigência apresentada pela ADVOSF, 00100.146114/2023, abaixo detalhada

Contudo, ainda que não seja possível a identificação dos componentes e das peças passíveis de substituição durante a execução dos serviços de manutenção corretiva que se pretende contratar, bem assim como os respectivos custos unitários, deve estar contemplado no Termo de Referência e, conseqüentemente, no respectivo edital de licitação, um item específico do objeto para o





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

fornecimento de peças e componentes, cujo valor total estimado para o referido item (10% do valor de aquisição do equipamento sob manutenção) deve ser acrescido ao valor global estimado para a contratação em tela.

Não foi possível identificar, no parecer da ADVOSF, qual a motivação para a referida exigência. No entanto, tratando-se de uma orientação jurídica, a mesma foi acatada. A priori, entendemos que o descritivo e o valor do item 3 foi solicitado para que a administração possa mensurar o dispêndio monetário e para que as empresas participantes da licitação possam saber esse valor

O item 3, portanto, não deve ser considerado na fase de lances, tendo em vista que não se trata de um item que deve ser “valorado” pelas empresas, mas sim um valor máximo a ser reservado via nota de empenho, limitante, para o Senado comprar em peças de reposição, conforme já explicitado ao longo do termo de referência.

Portanto, valor a ser divulgado na licitação deverá ser igual à somatória dos itens 1, 2 e 3, para que haja previsão de pagamento de eventual reposição de peças. O item 3 será considerado no valor global estimado, como sendo o máximo que a Administração poderá pagar à futura contratada, desde que haja demanda. Porém, conforme já disposto no item 4.2.2 da minuta de edital, o valor estimado é fixo, não devendo ser objeto de lance pelas licitantes.

CATSER: 2453 para ambos os itens

* Em que pese constar no sistema compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

**PLANILHA DE
ESTIMATIVA DE
DESPESAS**

**Objeto: Serviço de Manutenção
Preventiva e Corretiva para
SPEEDMASTER 74**

Processo: 00200.015173/2022

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preço Estimado (R\$)	
				Unitário (2)	Total
1	Serviço de INSPEÇÃO (preventiva e corretiva), conforme escopo detalhado no ANEXO 4.	1,00	Serviço	113.840,00	113.840,00
2	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, realizado e pago sob demanda, cada um com mínimo de 16 horas de trabalho, contemplando reparos de erros e acompanhamento posterior quanto ao correto funcionamento da máquina.	4,00	serviço	7.872,00	31.488,00
3	Fornecimento de peças e componentes, sob demanda, decorrentes da execução do item 2, limitado à 10% sobre o custo de aquisição do equipamento	1	serviço	119.022,53	119.022,53
TOTAL GERAL				264.350,53	

Reiteramos aqui a informação já apresentada no anexo 1: O valor relativo ao item 3 não deve





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

ser considerado na fase de lances, tendo em vista que não se trata de um item que deve ser “valorado” pelas empresas, mas sim um valor máximo a ser reservado via nota de empenho, limitante, para o Senado comprar em peças de reposição, conforme já explicitado ao longo do termo de referência.

O valor máximo na fase de lances é o somatório dos itens 1 e 2, que totaliza R\$ 145.328,00. Já o valor máximo a ser divulgado na licitação deverá ser igual ao somatório dos Itens 1, 2 e 3, para que haja previsão de pagamento de eventual peças, ou seja, o valor de R\$ 264.350,53.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

ANEXO III

Modelos de termos de Vistoria

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [**Identificação do Pregão**], que a empresa [**Identificação da licitante**], por intermédio do(a) Sr(a) [**Identificação do Representante da Empresa**], portador(a) do CPF nº [**Número do CPF**] e RG nº [**Número do RG**], vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: _____)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [**Identificação do Pregão**], que eu, [**Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa**], [**Profissão**], portador(a) do CPF nº [**Número do CPF**], responsável técnico ou representante da empresa [**Nome da Empresa Licitante**], estabelecida no(a) [**Endereço constante dos documentos de constituição da empresa**], não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF n°: _____)





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

ANEXO IV

Detalhamento da Inspeção – Item 1

Atividades a serem executadas	
1	Manutenção feita pelo operador: Verificação
2	Válvula giratória do cabeçote: Verificação, limpeza.
3	Curva do cabeçote, rolamentos de esfera e trilhos: Limpeza, verificação, lubrificação.
4	Chupetas: Limpeza, verificação, lubrificação.
5	Funcionamento do cabeçote em movimento: Verificação, lubrificação.
6	Mangueiras do cabeçote e seus ângulos de conexão: Verificação
7	Controle de chegada de folha: Verificação
8	Eixo cardan do cabeçote: Limpeza, verificação, lubrificação.
9	Roldana tracionadora e sugadores: Limpeza, teste, lubrificação.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

10	Sucção: Verificação
11	Correntes e auxiliares da plataforma porta-pilha, micros, roletes e guia da mesa: Limpeza, verificação, lubrificação
12	Réguas de formato: Limpeza, ajuste, lubrificação
13	Cadarços, mesa: Checagem
14	Controle de folha dupla: Verificação
15	Fotocélula do esquadro frontal: Limpeza, checagem.
16	Controle de folha dupla, micros: Lubrificação, teste, limpeza
17	Pinças, roletes, curvas e rolamentos do oscilante: Limpeza, verificação, lubrificação
18	Sopro do frontal: Verificação
19	Ponto de referência do inclemento: Verificação
20	Altura da mesa de entrada com pente do oscilante: Verificação
21	Engrenagem do puxador: Lubrificação





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

22	Trilho dos puxadores: Verificação, limpeza
23	Parafusos de ajuste, rolamentos sulcados: Checagem
24	Eixos de acionamento e ajuste: Limpeza, checagem, lubrificação
25	Travão de folhas: Verificação
26	Liberção de pinças: Verificação
27	Cilindro de entrega: Limpeza, lubrificação, checagem
28	Caixa de transmissão: Checagem, eventual troca de peças
29	Cilindro impressor e de transferência: Checagem
30	Superfície do cilindro de borracha: Checagem
31	Régua fixadora da blanqueta: Limpeza, verificação, lubrificação
32	Autoplate: Limpeza, lubrificação, verificação
33	Lavador do cilindro de contrapressão e blanqueta (bicos injetores): Checagem, limpeza, eventual troca de peças





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

34	Lavador de rolaria: Limpeza, verificação, eventual troca de peças
35	Reservatório de solvente: Limpeza, verificação, eventual troca de peças
36	Unidade de entintagem (eixos da rolaria): Checagem, limpeza, lubrificação
37	Lâminas do tinteiro: Limpeza, checagem
38	Dutores de tinta: Limpeza, lubrificação, verificação
39	Unidade de molha: Limpeza, lubrificação, verificação
40	Tambor armazém; válvula giratória da sucção: Verificação
41	Tambor armazém; barra de sucção: Limpeza, lubrificação, verificação
42	Tambor armazém; pinças, roletes, curvas, travas: Limpeza, verificação, lubrificação
43	Saída; sist. de pinças, roletes, curvas, engrenagens: Limpeza, lubrificação, verificação
44	Sistema de pinças; correntes e emendas: Limpeza, lubrificação, verificação
45	Carrinho de sucção: Limpeza, lubrificação, checagem





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

46	Freio de folhas, mecanismos de ajuste: Limpeza, verificação, lubrificação
47	Mesa saída; correntes: Limpeza, lubrificação, checagem
48	Saída, batedor lateral: Limpeza, lubrificação, checagem
49	Máquina geral, sistema central de lubrificação (12 bar): Verificação, eventual troca de peças
50	Máquina geral; circulação de graxa: Verificação
51	Máquina geral; elétrica: Checagem
52	Máquina geral; pneumático: Verificação
53	Periféricos; compressor pneumático (Dürr): Limpeza, verificação
54	Periféricos; Compressor pneumático (Boge): Limpeza, verificação, eventual troca de peças
55	Periféricos; Compressor pneumático (Atlas Copco): Limpeza, verificação, eventual troca de peças
56	Bomba de vácuo CLFG: Limpeza, verificação, eventual troca de peças





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

57	Periféricos; ELMO (Siemens): Limpeza, verificação
58	Periféricos; Ventilador: Limpeza, verificação
59	Periféricos; Central de ar: Limpeza, verificação
60	Periféricos; Refrigeração da rolaria (Technotrans): Verificação
61	Periféricos; Unidade de refrigeração (Technotrans): Limpeza, verificação, eventual troca de peças
62	Periféricos; Unidade de refrigeração (Baldwin): Verificação
63	Periféricos; Pulverizador (Grafix): Limpeza, verificação, eventual troca de peças
64	Periféricos; Pulverizador (Weko): Limpeza, verificação, eventual troca de peças
65	Periféricos; Secador: Limpeza, checagem
66	Periféricos; Barra anti-estática: Limpeza, checagem
67	Acompanhamento do funcionamento do equipamento durante, no mínimo, 2 dias após o término das execuções de todos os itens da inspeção.



SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço**FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS****Objeto:** Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para SPEEDMASTER 74**Data:** 30 de março de 2023**Processo:** 00200.015173/2022**Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:**

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	20/03/23	24.498.026/0001-70	Midwest	61	99091863	-	stsystemservice@gmail.com	Rodrigo Novaes
2	27/03/23	24.163.285/0001-40	Lancetec	61	35269790	-	ce.tecnologia@gmail.com	Anderson
3			CT 2020/0156	61	telefone 3	-	-	Vendedor 3
4	03/03/23		PE482022 / UASG 153163	61	telefone 4	-	-	Vendedor 4





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para SPEEDMASTER 74

Processo: 00200.015173/2022

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)			
				Midwest	Lancetec	CT 2020/0156	PE482022 / UASG 153163
1	Serviço de INSPEÇÃO (preventiva e corretiva), conforme escopo detalhado no ANEXO 4.	1,00	Serviço	98.400,0000	118.000,0000	139.038,6800	109.680,0000
2	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, realizado e pago sob demanda , cada um com mínimo de 16 horas de trabalho, contemplando reparos de erros e acompanhamento posterior quanto ao correto funcionamento da máquina.	4,00	serviço	6.560,0000	7.872,0000	11.001,0800	
TOTAL GERAL				124.640,00	149.488,00	183.043,00	-

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM**Objeto: Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para SPEEDMASTER 74**

Processo: 00200.015173/2022

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)			
				Midwest	Lancetec	CT 2020/0156	PE482022 / UASG 153163
1	Serviço de INSPEÇÃO (preventiva e corretiva), conforme escopo detalhado no ANEXO 4.	1,00	Serviço	98.400,0000	118.000,0000	139.038,6800	109.680,0000
2	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, realizado e pago sob demanda, cada um com mínimo de 16 horas de trabalho, contemplando reparos de erros e acompanhamento posterior quanto ao correto funcionamento da máquina.	4,00	serviço	26.240,0000	31.488,0000	44.004,3200	0,0000
TOTAL GERAL				124.640,00	149.488,00	183.043,00	109.680,00





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para SPEEDMASTER 74

Processo: 00200.015173/2022

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Serviço de INSPEÇÃO (preventiva e corretiva), conforme escopo detalhado no ANEXO 4.	1,00	Serviço	98.400,00	113.840,00	116.279,67	17.167,51	15%	113.840,00	113.840,00
2	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, realizado e pago sob demanda, cada um com mínimo de 16 horas de trabalho, contemplando reparos de erros e acompanhamento posterior quanto ao correto funcionamento da máquina.	4,00	serviço	6.560,00	7.872,00	8.477,69	2.281,65	27%	7.872,00	31.488,00
TOTAL GERAL									145.328,00	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado

Elaboração da planilha de cálculo

Responsável

Letícia Tôres Costa

Letícia Tôres Costa

Letícia Tôres Costa



SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS**Objeto: Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para SPEEDMASTER 74**

Processo: 00200.015173/2022

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)		
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total	
	SEGCIG										



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 121/2024-ADVOSF
Processo nº 00200.015173/2022-90

Proposta de licitação, na modalidade “pregão eletrônico”, menor preço global, destinada a viabilizar contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, para o equipamento de impressão offset SPEEDMASTER 74 da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal. Retorno. Análise de nova minuta de edital, considerando as alterações decorrentes da decisão da COPEL que julgou procedente a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 90008/2024 feita pelo Conselho Regional de Técnicos Industriais da Primeira Região – CRT01. Pela aprovação.

Retornam a esta Advocacia os autos do processo em referência, a teor do que dispõem o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a fim de que seja analisada a nova versão de minuta de edital de pregão eletrônico constante do documento nº 00100.018639/2024-07.

O procedimento licitatório proposto destinar-se-á a viabilizar contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para o equipamento de impressão *offset* SPEEDMASTER 74 instalado na Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal - SEGRAF.

Esta Advocacia, em análises anteriores, pronunciou-se por meio dos Pareceres nº 400/2023, 523/2023 e 694/2023 (documentos nº^{os}



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

00100.119173/2023-77, 00100.146114/2023-71 e 00100.189397/2023-46).

Na última manifestação feita por esta ADVOSF nos autos do processo em referência, foram ratificados os termos dos pareceres emitidos anteriormente, ficando consignado, ainda, o seguinte:

“No caso em questão, a adjudicação, que será global, incidirá necessária e conjuntamente sobre os três itens do objeto. Assim, os lances devem se referir ao valor total da proposta, ainda que o item 3 tenha um valor fixo e imutável, cabendo às licitantes, por ocasião da etapa de lances, melhorarem suas propostas exclusivamente por meio da redução dos preços correspondentes aos itens 1 e 2. Como as licitantes não poderão cotar, em relação ao item 3, valores diferentes do fixado pelo Senado Federal no respectivo edital, logicamente somente os valores correspondentes aos itens 1 e 2 poderão sofrer redução por ocasião da etapa de lances.

Desse modo, considerando o acima exposto, recomenda-se que sejam realizados os necessários ajustes no Termo de Referência de modo a corrigir o equívoco apontado.

A minuta de edital constante do documento nº 00100.175141/2023-51 incorreu no mesmo equívoco. Assim, recomenda-se que as observações constantes do Anexo 1 do citado documento sejam alteradas de modo a esclarecer que o valor do item 3, fixado em R\$ 119.022,53, não pode ser alterado pelas licitantes, sobretudo na fase de lances; que o valor máximo aceitável para a contratação é de R\$ 264.350,53; que os lances devem se referir ao valor total da proposta, cabendo às licitantes, por ocasião da etapa de lances, melhorarem suas propostas exclusivamente por meio da redução dos preços correspondentes aos itens 1 e 2.

E mais, para uma melhor compreensão por parte das licitantes, bem assim para imprimir maior rigor técnico ao texto do edital que se pretende publicar, recomendamos a seguinte redação para o subitem 4.2.2:

4.2.2 – O valor definido para o Item 3 é FIXO, não podendo, portanto, ser reduzido pelas licitantes por ocasião da fase de lances.

Também não foi providenciada a juntada da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os atuais agentes de contratações do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio.

Outras providências ainda necessárias são: a) aprovação do termo de referência; b) autorização para realização do certame na modalidade



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

proposta; c) a indicação da fonte orçamentária e a realização do pré-empenho dos recursos necessários para fazer face à despesa com a contratação pretendida (incluindo o valor correspondente ao item 3); d) a autorização para a realização da despesa correspondente; e e) a designação dos gestores e fiscais do futuro contrato.

Assim, desde que acatadas todas as recomendações constantes do presente opinativo, tem-se que o processo em tela poderá seguir seu curso regular, ao passo que a minuta de edital oferecida estará apta a regular o respectivo procedimento licitatório que se pretende deflagrar”.

Em face do acolhimento de todas as recomendações feitas por esta Advocacia por meio dos opinativos acima citados, a Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, o órgão técnico responsável pelo presente processo de contratação, apresentou uma nova versão do Termo de Referência (documento nº 00100.206307/2023-99), na qual foi inserido um novo item para o objeto, esse referente ao fornecimento de peças e componentes, cujo valor total foi fixado em R\$ 119.022,53 (cento e dezenove mil, vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), o que corresponde a 10% do valor de aquisição do equipamento a ser mantido.

Na sequência, a Senhora Diretora-Geral do Senado Federal autorizou a deflagração do certame na forma sugerida e a realização da despesa correspondente, no limite de R\$ 264.350,53 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), valor esse resultante da pesquisa de preços constante dos documentos nº 00100.212581/2023-05 e nº 00100.216468/2023-91, cuja validade foi prorrogada até 15/06/2024 (confira o documento nº 00100.212581/2023-05).

Assim, foi lavrado o Edital de Pregão Eletrônico nº 90008/2024 (documento nº 00100.217283/2023-01), cuja publicação no Diário Oficial da União em 27/12/2023 (documento nº



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

00100.218293/2023-56) marcou o início da fase externa do procedimento licitatório ora em análise.

Contudo, o respectivo edital foi alvo de impugnação por parte do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Primeira Região – CRT 01 antes da abertura da sessão pública do mencionado certame licitatório, que estava prevista para ocorrer em 15/01/2024 (confira os documentos nºs 00100.008612/2024-06 e 00100.008616/2024-86). Como consequência disso, a referida licitação foi suspensa, conforme consta da decisão da Agente de Contratações do Senado Federal que fora publicada no D.O.U em 16/01/2024 (documento nº 00100.005979/2024-60-3).

Resumidamente, as razões da impugnação feita pelo CRT 01 cingem-se aos argumentos de que, por força das disposições da Lei nº 13.639/2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRT, cujo sistema passou a ter competência exclusiva para orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício dos profissionais técnicos industriais, categoria cuja profissão é regulamentada pela Lei nº 5.524/68 e pelo Decreto nº 90.922/1985.

Assim, a função regulamentadora e fiscalizadora das atividades profissionais dos técnicos industriais, antes exercida pelo sistema CONFEA/CREA, passou a ser exercida pelo sistema CFT/CRT.

Desse modo, com base nas disposições da Lei Federal nº 13.639/18, das Resoluções CFT nº 074/2019 (Técnico Industrial em Eletrotécnica), nº 101/2020 (Técnico Industrial em Mecânica) e nº 111/2020 (Técnico Industrial em Eletrônica), as quais disciplinam e



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

orientam as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica, em Mecânica e em Eletrônica, compete aos referidos profissionais elaborar especificações e laudos técnicos, vistoriar, projetar, dimensionar, comissionar, testar, prestar manutenção, elaborar procedimentos técnicos, instruções de trabalho, gerenciar máquinas e sistemas eletrônicos e mecânicos em geral.

Por essa razão, o CRT 01 (responsável pela região de Brasília) entende que são os Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica, Mecânica e/ou Eletrônica que possuem competência técnica para executar o objeto do Pregão Eletrônico nº 90008/2024, sendo necessária previsão de que a comprovação de capacidade técnica, seja ela profissional ou operacional, possa ser feita por meio de apresentação de registro da licitante, do seu responsável técnico, de seu acervo técnico e de atestados de capacidade técnico-operacional homologados junto ao CRT.

Por essas razões, aquela entidade postula a retificação do instrumento convocatório vergastado para o fim de que passe a prever a exigência da comprovação de registro da empresa licitante, do respectivo responsável técnico e dos atestados de capacidade técnica junto ao sistema CFT/CRT.

Esta Advocacia, em resposta à consulta formulada pela COPEL (documento nº 00100.005979/2024-60-1), assim se manifestou:

“Os incisos I e II do art. 67 da Lei 14133/21 determinam a exigência de registro de responsável técnico e da empresa perante o conselho profissional competente, quando for o caso. O art. 2º da Lei 5524/68 define de modo geral o campo de atuação dos técnicos industriais. O art. 31 da Lei 13639/18 confere ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais a competência para detalhar as áreas de atuação dos técnicos industriais. O art. 12, V da mesma lei arrola como competência



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

dos conselhos regionais a manutenção de cadastro de técnicos e empresas. O art. 1^a da Lei 6839/80 determina a inscrição de profissionais e empresas nas entidades competentes.

Considerando esses dispositivos legais, conclui-se que a profissão de técnico industrial é regulamentada, de modo que, se o objeto da licitação for da atribuição de referida profissão, deve ser exigida a comprovação de registro da empresa no conselho regional e a indicação de responsável técnico também registrado no conselho regional.

Destaco, entretanto, que no presente caso há possibilidade de conflito com atribuições próprias da engenharia, uma vez que os técnicos industriais antes estavam sob o escopo do CONFEA. De todo modo, a definição da questão depende da área técnica, uma vez que é ela quem deve determinar se o objeto da licitação está inserido no rol de atividades dos técnicos industriais ou de outra profissão regulamentada, como a engenharia, por exemplo.

Apenas a título exemplificativo destaco que, nas nossas contratações de manutenção de antenas e equipamentos de transmissão, a área técnica comumente admite a responsabilidade técnica de engenheiro ou de técnico industrial. No presente caso caberá à Gráfica decidir no caso concreto.

Caso a manifestação técnica seja pela necessidade de definição de responsável técnico, a impugnação deverá ser julgada parcialmente procedente. Isso porque não devemos utilizar a redação solicitada pelo conselho, mas sim nossa redação de praxe uma vez que não é de nossa alçada a exigência de quitação perante os conselhos profissionais. Caso o entendimento seja pela desnecessidade a impugnação será improcedente”.

Considerando a manifestação desta ADVOSF acima mencionada, as informações prestadas pela SEGRAF no documento nº documento nº 00100.005979/2024-60-1 e após analisar os requisitos de admissibilidade e os fundamentos da impugnação apresentada pelo CRT 01 (documento nº 00100.008612/2024-06), a COPEL, meio de decisão tomada pelo Pregoeiro designado e sua respectiva equipe de apoio (agentes de contratação do Senado Federal), considerou que a censura feita ao edital vergastado era parcialmente procedente, razão pela qual suspendeu o certame e propôs uma nova minuta de edital.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Foi, então, apresentada pelo órgão técnico demandante uma nova versão do Termo de Referência (documento nº 00100.007463/2024-50), ajustando as exigências habilitatórias relacionadas à capacidade técnica profissional e operacional das licitantes conforme reivindicação feita pelo Conselho Regional dos Técnicos da Primeira Região.

Com base nessa última versão do Termo de Referência apresentada pela SEGRAF, foi elaborada a minuta de edital constante do documento nº 00100.018639/2024-07, a qual vem a esta Advocacia para análise e manifestação, nos termos do que preceituam o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do Ato nº 14/2022 da Diretoria-Geral do Senado Federal.

É o relatório.

Inicialmente, registre-se que a presente manifestação é parte complementar e indissociável ao que já ficara consignado nos Pareceres nºs 400/2023, 523/2023 e 694/2023, todos da ADVOSF, cujos termos ora são ratificados.

A partir da análise das informações constantes da última versão do Termo de Referência, que subjaz a presente proposta de licitação e futura contratação (documento nº 00100.007463/2024-50), bem assim da minuta de edital constante do documento nº 00100.018639/2024-07, verifica-se que as recomendações feitas por esta Advocacia no bojo dos opinativos anteriores foram plenamente atendidas, tendo sido providenciada a juntada da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os atuais agentes de contratações do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio, bem



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

assim certificada a disponibilidade orçamentária necessária para fazer face à despesa decorrente da contratação pretendida por meio do processo licitatório em análise (documentos nºs 00100.132996/2022-15 e 00100.209069/2023-73).

Noutro momento, salienta-se uma vez mais que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à legalidade do processo de contratação em tela, não possui competência regulamentar para se manifestar sobre temas afetos a outras áreas técnicas, tampouco lhe cabe emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade das respectivas competências administrativas do Senado Federal.

Com relação ao mérito da impugnação, tem-se que, de fato, a profissão dos técnicos industriais é regulamentada pela Lei nº 5.524/1968. De acordo com o referido diploma, a profissão de Técnico Industrial de nível médio pode ser exercida por quem tenha concluído um dos cursos do segundo ciclo de ensino técnico industrial ou que tenha sido diplomado por escola oficial legalmente autorizada ou reconhecida. A regulamentação da mencionada lei foi delegada ao Chefe do Poder Executivo Federal. No exercício desse poder regulamentar, o Presidente da República editou o Decreto nº 90.922/85. Veja o que dispõem os dispositivos do referido regulamento abaixo transcritos:

Art. 3º Os técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão:

- I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;*
- II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;*
- III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;*





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

Art. 4º As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção;

II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:

- 1. coleta de dados de natureza técnica;*
- 2. desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos;*
- 3. elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;*
- 4. detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;*
- 5. aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;*
- 6. execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;*
- 7. regulação de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.*

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;

VI - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino.

§ 1º Os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

de até 80m² de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

§ 2º Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kva, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

§ 3º Os técnicos em Agrimensura terão as atribuições para a medição, demarcação e levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos, funcionar como peritos em vistorias e arbitramentos relativos à agrimensura e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

Art. 5º Além das atribuições mencionadas neste Decreto, fica assegurado aos técnicos industriais de 2º grau, o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação curricular.

E mais, conforme o disposto nos arts. 13 e 14 da mencionada norma regulamentadora, a fiscalização do exercício da profissão de técnico industrial de nível médio deverá ser exercida pelo respectivo Conselho Profissional competente, ao passo que os respectivos profissionais somente poderão exercer a profissão após o registro no respectivo Conselho Profissional da jurisdição de exercício de sua atividade.

Originalmente, por força do disposto no art. 18 do Decreto nº 90.922/1985, o exercício da profissão de técnico industrial de nível médio era fiscalizado e regulamentado pelo sistema CONFEA/CREA, nos termos da Lei nº 5.194/1966.

Contudo, com a edição da Lei nº 13.639/2018, foi instituído o sistema CFT/CRT, por meio da criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, que juntos passaram assumir a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da respectiva categoria, função essa que anteriormente era da competência do sistema CONFEA/CREA.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Conforme ficou explicitado pela SEGRAF no Termo de Referência subjacente e no documento nº 00100.005979/2024-60-1, a responsabilidade técnica pela execução do objeto do presente processo pode ser confiada tanto a Engenheiros como a profissionais de nível médio com habilitação profissional de Técnico Industrial com especialidade Eletrotécnica, Mecânica e/ou Eletrônica.

Conforme ficou consignado no Termo de Referência que embasou a elaboração da minuta de edital em apreço (documento nº 00100.206307/2023-99), a obrigatoriedade de apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes se deve ao fato de que o objeto do contrato pretendido consiste em execução de serviços que pressupõem *expertise* e altíssima qualificação técnica na manutenção de equipamentos gráficos de grande complexidade.

E mais, que, em se tratando de máquinas complexas, precisas e caras, qualquer imperícia em sua operação ou manutenção pode ocasionar dano significativo ou mesmo permanente.

Conforme salientado por esta Advocacia no documento nº 00100.005979/2024-60-1, há competência concorrente entre Engenheiros e Técnicos Industriais no que tange a execução dos serviços pretendidos pelo Senado Federal e que são objeto do presente processo, uma vez que as atribuições profissionais que anteriormente eram exclusivas de profissionais Engenheiros e que estavam sob a fiscalização e regulamentação do Sistema CONFEA/CREA passaram também a ficar sob a alçada do Sistema CFT/CRT. Ou seja, as atribuições dos Engenheiros, respeitadas as respectivas especialidades, por serem mais abrangentes e complexas, concorrem com as atribuições





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

confiadas aos Técnicos Industriais na forma da legislação e demais normas que regem todo o Sistema CFT/CRT.

Ante o exposto, tem-se que a minuta de edital constante do documento nº 00100.018639/2024-07 está em conformidade com a decisão da COPEL constante do documento nº 00100.008616/2024-86 e com o entendimento desta Advocacia acerca da matéria expresso no presente opinativo e no Parecer nº 069/2024–ADVOSF (Processo nº 00200.013033/2023-68), razão pela qual pode ser considerada apta a regular o certame licitatório em tela.

É o Parecer.

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
LUCIANO DE SOUSA DIAS
Assessor Jurídico - OAB/DF 12.260

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC/SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
RAFAEL RODRIGUES DA CUNHA PAIVA
Advogado do Senado
Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações
Em exercício





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Brasília, de junho de 2023

**ASSUNTO: Ajuste no Termo de
Referência após Notas e
Recomendação.**

Senhora
Coordenadora da COATC
Senado Federal

Senhora Coordenadora,

Após a análise das recomendações da COATC e COPEL, segue o novo Termo de Referência, com os ajustes necessários. Após estas correções, a SEGRAF se manifesta favoravelmente à continuidade processual da licitação.

Nota / Recomendação	Manifestação SEGRAF	Justificativa
COATC		
Nota técnica COATC 1	Inclusão realizada na seção 2.4.1.1 do novo TR, conforme solicitado	Inclusão
Nota técnica COATC 2	Inclusão realizada na seção 3.1.1.9 do novo TR, realizada conforme solicitado	Inclusão
Nota técnica COATC 3	Ajustes realizados conforme solicitado na seção 3.1.1.8	Ajuste
Nota técnica COATC 4	A contagem será efetuada em dias corridos, a informação foi inserida no TR, seção 6.1.1	Parecer
Nota técnica COATC 5	Ajustes realizados conforme solicitado nas seções 8.1.6 e 8.2.10	Ajuste
Nota técnica COATC 6	Ajustes realizados conforme solicitado na seção 3.3 no novo TR	Ajuste





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Nota / Recomendação	Manifestação SEGRAF	Justificativa
Nota técnica COATC 7	Ajustes realizados conforme solicitado na seção 8.1.1 do novo TR	Ajuste
Nota técnica COATC 8	Ajustes realizados conforme solicitado no anexo IV do novo TR	Ajuste
Nota técnica COATC 9	Excluído o item sobre IMR, antigo item 7.1.9	Exclusão
Nota técnica COATC 10	Ajustes realizados conforme solicitado, detalhados na seção 6.1.2 do novo TR	Ajuste
Nota técnica COATC 11	Ajustes realizados conforme solicitado, seção 8.2.7.1 do novo TR	Ajuste
Nota técnica COATC 12	Prazo ajustado na seção 8.2.8 d novo TR	Ajuste
Nota técnica COATC 13	Ajustes realizados conforme solicitado na seção 9.1.2 do novo TR	Ajuste
Nota técnica COATC 14	Detalhado na seção 11.1.1 do novo TR	Ajuste
COPEL		
Recomendação 1	A alteração sugerida pode ser realizada (alterar de 2 [dois] dias úteis para 1 [dia] útil a realização da vistoria técnica), O texto foi alterado na seção 3.1.1.2 do novo TR	Parecer
Recomendação 2	Recomendação direcionada à COATC	Parecer
Recomendação 3	Incluída a justificativa solicitada na seção 3.2.1.1	Inclusão
Recomendação 4	Recomendação direcionada à COATC	Parecer
Recomendação 5	Ajustes realizados conforme solicitado na seção 2.4.1.1 do novo TR	Ajuste
Recomendação 6	Justificativa incluída na seção 3.3.2.	Ajuste
Recomendação 7	Ajustes realizados conforme solicitado no anexo 1 do novo TR	Ajuste





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Desde já, agradecemos por toda a presteza e auxílio nas contratações solicitadas pela SEGRAF.

Atenciosamente,

Fabício Ferrão Araujo
SEGING

De acordo:

Rafael Chervenski
Diretor da SEGRAF





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.015173/2022-90

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para o equipamento SPEEDMASTER 74. **Valor estimado: R\$ 264.350,53.** Item 20240136 do Plano de Contratações. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para o equipamento SPEEDMASTER 74 da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal, ao custo estimado de **R\$ 264.350,53** (duzentos e sessenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), consoante especificações contidas na minuta do referido edital (documento nº 00100.211028/2023-47).

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.206307/2023-99), conforme transcrição a seguir:

A contratação do objeto do presente termo de referência tem por objetivo prover uma inspeção (preventiva e corretiva), bem como contratar serviços especializados corretivos por demanda para a impressora Speedmaster 74, SM 74-4-H, nº de série 623045, ano de fabricação 1998, adquirida em 03 de fevereiro de 1998 pelo Senado Federal, com a eventual reposição de peças danificadas.

A Impressora Speedmaster 74 faz parte do parque gráfico de impressão offset (de alta tiragem) do Senado. A produção dessa máquina dá origem a diversos produtos de alta tiragem e qualidade como, por exemplo, a Constituição Federal, os Códigos e Estatutos, Informativos e revistas de atuação parlamentar, obras do Conselho Editorial e das Edições Técnicas, dentre outros.

A manutenção especializada é necessária para manter o perfeito funcionamento da mesma, uma vez que o referido equipamento possui complexo sistema eletrônico que gerencia toda a operação de impressão, necessitando, portanto,





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

além de equipamentos de aferição e regulação específicos, mão de obra altamente especializada.

Ressaltamos que a paralisação total ou parcial deste equipamento acarretaria em um gargalo na produção, prejudicando – e em alguns casos inviabilizando – a produtividade de alta-tiragem e qualidade dos trabalhos comprometendo a função institucional de apoio ao Senado atinentes à SEGRAF.

Conforme estudos realizados junto ao mercado, verificou-se que o modelo de contratação mais adequado às necessidades do Senado Federal é a que conjuga as manutenções preventiva e corretiva no mesmo contexto, com fornecimento de peças, permitindo celeridade no atendimento e economia, modelo satisfatoriamente utilizado contrato 156/2020, cujo objeto é equipamento semelhante em porte e magnitude. Assim, busca-se assegurar o contínuo funcionamento da impressora em vista da possibilidade quando houver necessidade eventual de intervenções de correção. Além disso, verificou-se que economicamente é um modelo mais vantajoso, pois mitiga as chances de que haja sobre precificação das visitas preventivas e corretivas, como ocorre quando estas são tratadas como itens separados. Ademais, quando se trabalha com uma manutenção preventiva especializada, reduzimos sobremaneira as necessidades de manutenções corretivas por demanda. Por fim, fica a limitação do valor a ser despendido com reposição/conserto de peças em até 10% do valor de aquisição do equipamento (conforme dados cadastrais do SPALM, tombamento o valor de aquisição do equipamento foi de R\$ 1.190.225,33, em 03/02/1998), durante o período do contrato.

Por meio do Ofício nº 889/2023 – COATC/SADCON (documento nº 00100.211102/2023-25), a unidade técnica prestou as seguintes informações quanto à regularidade da presente instrução:

Para a finalidade, a Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF do Senado Federal, elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.146476/2022-81, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.069796/2023-91, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.206307/2023-99, os quais, se entendido viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Conforme se verifica no item 1.2.2. do Termo de Referência, o órgão técnico demonstrou que os quantitativos a serem contratados foram baseados no histórico de atendimentos realizados no equipamento Speedmaster 74, bem como a experiência muito satisfatória que a SEGRAF está encontrando no contrato 156/2020 para outro equipamento gráfico (Roland 700).

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.055977/2023-31-2, projetando-se o custo geral estimado de R\$ 145.328,00.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.072863/2023-55, cuja validade é até 24/10/2023.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

[...]

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.055977/2023-31-2, projetando-se o custo geral estimado de R\$ 145.328,00. A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.072863/2023-55, cuja validade é até 24/10/2023.

[...]

Informa-se que os autos foram objeto de análise jurídica por intermédio do Parecer nº 400/2023 (NUP 00100119173/2023-77) e Parecer nº 523/2023 (NUP 00100.146114/2023-71). Nos mencionados expedientes jurídico, a advocacia efetuou recomendações para aprimoramento da instrução processual.

Assim, por intermédio dos documentos nº 00100.150579/2023-27 e nº 00100.173926/2023-90, a SEGRAF respondeu aos questionamentos do órgão jurídico, e informou que ajustou o Termo de Referência, o qual foi acostado ao NUP 00100.173923/2023-56, em cumprimento às recomendações da Advocacia.

Os autos foram encaminhados ao órgão jurídico para uma nova análise da minuta de edital, a ADVOSF por meio do Parecer nº 694/2023 (NUP 00100.189397/2023-46) analisou os autos e concluiu que:

[...] desde que acatadas todas as recomendações constantes no presente opinativo, tem-se que o processo em tela poderá seguir seu curso regular, ao passo que a minuta de edital oferecida estará apta a regular o respectivo procedimento licitatório que se pretende deflagrar.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às novas recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.204541/2023-81, tendo consignado alterações no Termo de Referência, NUP 00100.204569/2023-19.

Cabe ressaltar a recomendação da COATC ao órgão técnico referente à pesquisa de preços: *“Por oportuno, considerando o vencimento da pesquisa de preços em 24/10/2023, conforme documento nº 00100.072863/2023-55, sugere-se manifestação da SEGRAF quanto à realização de nova pesquisa de preços ou apresentação de justificativa, que contenha critérios técnicos e mercadológicos, para a sua prorrogação, a qual será submetida à autoridade competente, nos termos do §2º do art. 18 do ADG nº 14/2022”*

Por intermédio do NUP 00100.197500/2023-21, a SEGRAF apresentou a seguinte justificativa: *“Entramos em contato com duas das empresas que fizeram as propostas orçamentárias para o Senado Federal – Lance e Midwest – e ambas responderam prorrogando a validade da proposta por mais 30 dias. Estas confirmações foram realizadas por e-mail e serão anexadas a este ofício como documentos comprobatórios. Tendo em vista a manutenção dos preços de mercado privado, a SEGRAF entende que os preços públicos empregados no contrato 156/2020 do Senado Federal e o do Pregão 482022 da UASG 153163 também continuam válidos. Desta maneira, esta SEGRAF considera que a pesquisa de preço continua válida e sugere a sua prorrogação a fim de conferir celeridade no processo de contratação.”*

No que se refere ao valor estimado da contratação, cumpre esclarecer que a pesquisa de preços efetuada pelo órgão técnico, estimou o valor dos itens 1 e 2



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

(R\$ 145.328,00). Contudo, após apontamento do órgão jurídico, a SEGRAF inseriu o item 3 e incluiu uma nova Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.206307/2023-99, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 264.350,53**.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.209069/2023-73. A contratação está prevista no item 20230136 do Plano de Contratações.

Em seguida, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, o Senhor Diretor da SADCON recomendou o seguimento do certame, nos termos propostos pela instrução.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 18 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar nº 109/2023 (NUP 00100.146476/2022-81), o Termo de Referência (NUP 00100.206307/2023-99) e a minuta de edital (NUP 00100.211028/2023-47), nos termos propostos;
3. **AUTORIZO** a despesa estimada no valor máximo de **R\$ 264.350,53** (duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), prevista no item 20230136 do Plano de Contratações;
4. **APROVO** a prorrogação da validade da pesquisa de preços, conforme justificativa apresentada pelo órgão técnico documento nº 00100.197500/2023-21;
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 18 de dezembro de 2023.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 6592 de 2023

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.015173/2022-90**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Ricardo Abril Marinho**, matrícula 255650, e **Luiz Carlos da Costa**, matrícula 36861, respectivamente, como gestor titular e gestor substituto, dos contratos que se originarem do referido processo;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de dezembro de 2023.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

